



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Coronel João Pessoa – RN.

2.0- JUSTIFICATIVA:

Surgem, diariamente, no desenvolvimento das atividades administrativa e jurídica deste Município situações que exigem o suporte de advogados especialistas, na área do direito público municipal, em suas diversas vertentes, uma vez que se distanciam da abordagem ordinária.

Ressalta-se que o próprio direito público municipal em sua origem, devido a sua complexidade e especialidade, reveste-se de singularidade, visto que, aparta-se da abordagem jurídica ordinária, trilhando de forma especializada pelos diversos ramos do direito.

Outrossim, mostra-se inviável a contratação de escritórios advocatícios especializados, por tarefa, ou seja, apenas, no momento do surgimento da situação ímpar, haja vista a natureza continua dos serviços prestados pela Administração Pública.

Desse modo, a contratação de escritório de advocacia especializado na área do direito público municipal, com o corpo técnico formado por especialistas, apresenta-se como solução adequada, para o desenvolvimento das atividades jurídicas neste Município.

Assim município de Coronel João Pessoa – RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade em proceder à contratação de empresa para prestação de serviços especializados, de forma presencial e remota, concernentes em pareceres e consultoria técnico-jurídica na área administrativa, destinados a assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Pública; pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, bem como minutar mensagens e vetos governamentais; capacitação de servidores voltada para gestão pública e emissão de pareceres nas impugnações e recursos apresentados em processos licitatórios



e em casos específicos solicitados pelo gabinete do gestor (art. 13, I e II da Lei 8.666/93); assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste de conduta expedidos pelos órgãos de fiscalização, na área de convênios federais e estaduais, inclusive na prestação de contas dos convênios celebrados pelo Município até a vigência final do presente contrato; advocacia pública junto aos tribunais estaduais, federais e superiores em questões de interesse do município, em complementação técnica à atuação da Procuradoria, eventualmente existente.

2.2 – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

2.2.1. Consultoria na área do direito público municipal, em suas diversas especialidades;

2.2.2. Participação em audiências judiciais, assessorando o Procurador Geral e ou Assessores Jurídicos;

2.2.3. Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo Contratante em matérias complexas e especializadas;

2.2.4. Outras atividades compreendidas no contexto dos serviços advocatícios.

2.3.1 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

2.3.1.1. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por advogados, com notória especialização no direito público municipal, com experiência comprovada;

2.3.1.2. Os serviços serão desenvolvidos no escritório da Contratada, com visitas quinzenais a sede da Contratante devendo atender as requisições do Município a fim de comparecer a sua sede.

3.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, por se caracterizar como serviços contínuos.



4.0 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- O pagamento pelos serviços será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.
- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.0 – DAS PENALIDADES:

5.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **município de São Miguel-RN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, emitida pelo Senhor(a) Prefeito(a), enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.2 - Por atraso na entrega dos serviços, fixado no contrato e nos prazos judiciais e extrajudiciais.

6.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027

6.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, desde que agindo dolosamente.

b) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto.

Coronel João Pessoa – RN, 05 de janeiro de 2021.

Alana de Cássia Figueiredo Lima Rêgo
Secretária da Administração, Planejamento e Controle Interno